



INFORMAÇÕES IMPORTANTES LEIA COM ATENÇÃO

(Consulte o regulamento para mais esclarecimentos)

1. O GRUPO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL é uma entidade legalmente registrada no CNPJ sob o número 34.270.278/0001-09. Ela possui personalidade jurídica como uma associação, conforme definido pelo Código Civil brasileiro, art. 53 e seguintes. É importante destacar que a Associação não deve ser confundida com seguradoras ou outras empresas do ramo de seguros, pois suas características são diferentes.

2. A proteção e todos os benefícios descritos neste regulamento terão início somente 24 horas úteis após a realização da inspeção/vistoria e o pagamento da taxa de adesão, e aprovação do setor interno.

3. O não pagamento do boleto até a data de vencimento resultará na perda imediata da proteção do veículo. O associado deve comparecer à sede da Associação ou entrar em contato pelos meios de comunicação oficiais para agendar uma nova inspeção e efetuar o pagamento da parcela vencida. Se o associado não receber o boleto, é sua responsabilidade comparecer à sede da Associação ou contatar os meios oficiais para solicitar a segunda via e efetuar o pagamento. É importante lembrar que, caso ocorra inadimplência por mais de três dias, a Associação poderá cancelar automaticamente todos os benefícios. Além disso, o nome e CPF do associado podem ser incluídos nos órgãos de proteção ao crédito após 30 dias, a menos que todas as parcelas em aberto sejam quitadas e uma nova vistoria do veículo seja realizada.

4. O cancelamento da proteção e benefícios deve ser solicitado pelos meios de comunicações oficiais (telefone, escrito ou por meio de carta enviada por correio eletrônico) até o dia 20 de cada mês, exceto se tiver utilizado algum dos benefícios conferidos pela associação. Caso tenha utilizado este deverá permanecer associado por mais 06 (seis) meses a contar da data de acionamento. Ainda, em nenhuma hipótese terá qualquer tipo de ressarcimento de valores quando de sua saída da associação, tendo em vista a natureza e objeto do associativismo.

5. O associado deve comunicar imediatamente as autoridades policiais competentes e o GRUPO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL após a ocorrência de qualquer evento, registrando um Boletim de Ocorrência no dia do fato e acionando a associação em até 24 horas. Em caso de roubo, furto ou qualquer outro evento que resulte na lavratura do Boletim de Ocorrência, o associado deve informar imediatamente o GRUPO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL, a contar da data do fato, caso contrário, não poderá usufruir dos benefícios de compartilhamento de prejuízos, e o processo de ressarcimento será arquivado.

6. O associado NÃO PODE realizar acordos sem a aprovação da Associação, seja em procedimentos judiciais ou extrajudiciais. Além disso, o associado não pode realizar o conserto do veículo sem autorização da Associação, sob pena de ser responsabilizado pelos prejuízos ocorridos no(s) veículo(s) e perder imediatamente os benefícios.

7. É obrigação e responsabilidade do associado autorizar e disponibilizar a instalação do rastreador no veículo cadastrado, independente do valor de mercado, e independente que também tenha rastreador particular já instalado. É importante observar que, caso o associado não faça a instalação dos dispositivos citados no prazo máximo de dois dias após a comunicação da Associação, ele não estará coberto contra furto/roubo.

8. A indenização será paga com base no ano do modelo do veículo e pode ser efetuada em uma ou mais parcelas, conforme necessário. Em alguns casos, a indenização pode ser feita por meio da substituição do veículo por outro equivalente, de acordo com as condições econômicas do GRUPO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASI. O prazo para o rateio entre os associados começa a partir de 45 dias úteis após a entrega de toda a documentação solicitada pela Associação. Se for necessário conduzir uma sindicância, o prazo de pagamento começará após sua conclusão, que geralmente ocorre em até 30 dias, a menos que ocorra um caso fortuito ou de força maior.

9. A reposição ou reparação do veículo cadastrado na Associação, em casos de roubo, furto ou destruição total ou parcial por acidente ou incêndio resultante de colisão, será realizada apenas com itens considerados de série. Em hipótese alguma, haverá reembolso de itens considerados acessórios, mesmo aqueles autorizados pelo fabricante.

10. O associado deve estar em dia com eventuais prestações oriundas de financiamento, leasing, CDC, consórcio ou qualquer outra forma de parcelamento utilizada na aquisição do veículo. Além disso, o associado deve estar em dia com os impostos e documentação necessária para a circulação do veículo (multas, IPVA etc.). Em caso de indenização de veículo financiado, o associado deve solicitar ao credor o valor total do débito existente e apresentar à Associação um documento válido para quitar esse débito. O associado também é responsável por pagar o valor do débito que exceder o valor do veículo obtido na tabela FIPE diretamente ao GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL como forma de ressarcimento do prejuízo, e se houver saldo residual, ele será devolvido ao associado (mais detalhes no regulamento).

11. O valor da indenização do veículo será baseado na avaliação de mercado e, em seguida, na tabela FIPE. A Associação pode utilizar uma ou duas ferramentas para essa avaliação, seguindo seu fluxo de caixa. Se o valor para o reparo do veículo atingir ou ultrapassar 75% do valor referido na data do aviso do evento, a critério da Associação, a indenização integral do veículo pode ser realizada nos casos em que for do interesse da Associação. Haverá uma depreciação de 30% sobre o valor da indenização nos casos de veículos de leilão, veículos recuperados/sinistrados de média monta, táxi, veículos já indenizados por outro órgão ou instituição pública ou privada, veículos com isenção de impostos ou taxas, e outros casos informados pela Associação no momento da adesão/filiação.

Já veículos com chassi remarcado haverá depreciação de 40% sobre o valor da indenização

12. A indenização será calculada com base na tabela FIPE vigente na data do evento. Em caso de indenização integral dentro do período de 12 meses, o associado pagará a cota de participação aplicável na Associação.

13. Em caso de furto ou roubo do veículo, se o associado for informado pelas autoridades competentes que o veículo foi localizado, ele deve comunicar imediatamente a Associação, pois há um prazo para retirada do pátio.

14. A Associação não oferece indenização por responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos emergentes, danos materiais, danos pessoais, danos corporais ou danos morais ao associado, a terceiros ou aos ocupantes do veículo. Além disso, não cobre a paralisação do veículo danificado em oficinas, tanto para associados quanto para terceiros.

15. O associado não precisa ser o proprietário do veículo, mas em caso de indenização integral ou qualquer outra necessidade, o proprietário deve assinar em conjunto com o associado. Caso contrário, a proteção pode ser suspensa ou a indenização não será concedida.

16. A proteção de danos materiais a terceiros deve ser solicitada pelo associado no campo apropriado da proposta de filiação. É importante ressaltar que esse benefício só terá início após 24 horas úteis da realização da inspeção e do pagamento da taxa de adesão. Se o associado não se considerar culpado pelo evento e/ou não assumir a responsabilidade perante o terceiro, o benefício não será concedido. Para que o associado tenha cobertura liberada, é necessário: a) declarar-se culpado; b) cobrir os danos do terceiro; c) comprovar que existe uma relação de causalidade em que a responsabilidade recai sobre o associado. O atendimento ao terceiro está limitado a dois acionamentos por ano ou ao valor contratado para terceiros.

17. Esse benefício garante apenas o reparo do veículo do terceiro em caso de acidente causado pelo associado ou por pessoa autorizada pelo mesmo, desde que todas as normas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) sejam seguidas e seja comprovada a responsabilidade do associado ou do condutor.

18. O valor da cobertura para proteção a terceiros pode ser de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme a escolha do associado. Esse valor é cobrado mensalmente, conforme especificado na proposta de filiação. A cobertura é anual e se aplica ao total, não por evento ou terceiro, e não é cumulativa para o ano seguinte.

19. O valor máximo de cobertura para veículos leves é o seguinte: motocicletas até R\$15.000,00 (quinze mil reais), automóveis, pick-up/SUV até R\$100.000,00 (cem mil reais). Esse valor é cobrado mensalmente, conforme descrito na proposta de filiação.

20. Para a assistência, é necessário observar o regulamento específico. Vale ressaltar que ao GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL garante reboque com 500 quilômetros em caso de colisão, desde que o veículo esteja impossibilitado de se locomover. Além disso, o associado tem direito a um reboque por mês, independentemente do tipo do evento. Será disponibilizado um limite de quilometragem total, conforme contratado.

21. Não está incluso na Assistência 24h o guinchamento/resgate de veículo e destombamento. O veículo só será removido do local se estiver totalmente descarregado, livre e desimpedido antes da chegada do prestador de serviço. Caso o veículo esteja carregado no momento da chegada do prestador, a operação não será realizada e será considerada como utilização do serviço. Os custos excedentes da primeira hora de trabalho ficarão a cargo do associado caso o serviço não seja realizado.

22. É responsabilidade do proprietário do veículo apresentar recurso junto aos órgãos competentes para classificar o dano como de média monta ou para regularizar a situação de um veículo com dano irreversível (monta), de acordo com a resolução do CONTRAN. A Associação não se responsabiliza por qualquer encargo, obrigação ou responsabilidade nesse processo.

23. O veículo indicado pelo associado e cadastrado na Associação não pode estar cadastrado em outra associação com o mesmo objetivo ou semelhante ao do GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL, nem pode estar protegido por seguros privados. Caso contrário, a cobertura não será efetivada.

"Declaro que recebi uma cópia deste regulamento e estou ciente de que tenho um prazo de 48 horas úteis para ler todo o conteúdo. Caso não concorde, posso cancelar o benefício".



**GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA -
ASSOCIAÇÃO GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL
MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA - PPA

**Edição Unificada do Regulamento do GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL
MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL que estabeleceu normas e regras a serem cumpridas
por todos os órgãos e por todos os associados.**

GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL

Telefones: (31) 3568-0300

Site: www.cardosh.com.br

E-mail: contato@cardosh.com.br

Segunda a Sexta das 09:00 as 18:00h

APRESENTAÇÃO

Prezado Associado (a), é com imensa satisfação que lhe damos, boas-vindas em participar conosco do **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**, uma associação de pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e/ou lucrativos, de âmbito nacional e duração indeterminada, neste ato representado por seu Diretor Presidente. **A CARDOSH BRASIL É UMA ASSOCIAÇÃO E NÃO SEGURADORA.**

Na forma Associativa, atua pelo princípio da livre filiação, nos quais todos são iguais em direitos e deveres, constituindo assim, ponto de partida para um modelo justo e democrático, capaz de oferecer diversos programas de benefícios, podendo seus Associados gozar de condições especiais em vários setores, principalmente na proteção de seu veículo. **E para que você participe claramente e consciente é imprescindível que leia todo o regulamento,** em que estão descritos os direitos e deveres, visando esclarecer alguns conceitos e princípios que fazem parte dessa natureza de organização social:

SOBRE O ASSOCIATIVISMO

O Associativismo é um sistema privado, sem fins lucrativos, onde os interessados se vinculam para defender interesses comuns. Uma categoria de organização associativa é, por assim dizer, uma associação, geralmente formada por um grupo de pessoas para implementação de programa que busque a realização de serviços e benefícios que atendam aos seus associados. As associações de proteção veicular promovem um sistema de AUTOGESTÃO entre seus associados, através do qual, todos contribuem pelo sistema de cooperativismo de RATEIO, isto é, de divisão de despesas, para a segurança dos veículos dos associados participantes, estipulando em seu regulamento as regras. O **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** nasceu da iniciativa e a capacidade de auto-organização dos seus diretores e demais fundadores e pretendem minimizar impactos causados pela voracidade do capitalismo (no que se refere a mercado de seguros automotivos), além de reduzir as exclusões sociais e desenvolver atividades e serviços de auxílio recíproco para atendimento dos interesses dos Associados.

AMPARO LEGAL

O **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** é dotado de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, art.53 e seguintes, ou seja, uma união de pessoas com fins comuns, consoante o art.1º de seu Estatuto, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresariais mercantis. O Associativismo está amparado principalmente pela CRFB (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988) no artigo 5.º em seus incisos II, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e artigo 174, bem como artigo 53 e seguintes do CC (Código Civil). Além destas legislações há outras que permitem às pessoas de se associarem.

CRIAÇÃO DO REGULAMENTO

Esta é a edição do Regulamento do **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** criado pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembleia Geral com a finalidade de estabelecer normas e regras a serem cumpridas por todos os associados, e em caso de não cumprimento estes serão excluídos (perdendo os benefícios desta associação) conforme as normas que serão descritas abaixo e as contidas no Estatuto Social.

A LEITURA INTEGRAL DO REGULAMENTO—IMPRESINDÍVEL:

No ato da filiação, o associado recebe o regulamento com todo o conteúdo e possui o prazo de 48 (quarenta e oito horas) úteis para a leitura. Caso não concorde com algum “item”, este poderá solicitar o cancelamento de sua participação. Assim, deixamos claro que após este período considera-se a concordância com o todo o regulamento, não podendo reclamar em juízo ou fora dele. Salientamos que as cláusulas contidas no regulamento são as regras que devem ser seguidas pelos Associados e pela Associação.

OBJETIVOS:

Um dos objetivos do **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** é oferecer assistência e benefícios somente aos seus associados, na eventualidade de acidentes, incêndios decorrentes de colisão, roubos, furtos, ocorridos com os veículos indicados pelos mesmos e previamente cadastrados junto a esta associação, pelo sistema cooperativista de rateio, de maneira que os próprios associados, entre si, arcam com os gastos decorrentes das eventualidades acima mencionadas. Estes benefícios serão ofertados aos associados mediante manifestação de interesse por parte deste e também por meio de pagamento de um valor mensal, observando-se o regulamento próprio (disponível no site; lojas de aplicativos – IOS e ANDROID, ou na sede da associação) de cada benefício que pode ser realizado diretamente ou por convênios, contratos ou acordos.

DA ASSOCIAÇÃO

DA FILIAÇÃO

Para se tornar um associado do **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**, o candidato (a) deverá solicitar sua adesão a Diretoria da Associação, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

- ✓ Pedido de filiação em modelo próprio;
 - ✓ Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade e CPF;
 - ✓ Cópia do Comprovante de residência atualizado em até três meses
 - ✓ Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, caso o pretendente for pessoa jurídica;
 - ✓ Cartão do CNPJ, caso o pretendente for pessoa jurídica;
 - ✓ Cópia do CRLV a ser cadastrado ou nota fiscal até 48 horas após a emissão para carro zero KM;
 - ✓ Indicação de um (um) sócio efetivo da Associação (quando necessário);
 - ✓ Pagamento da taxa de filiação a ser definida pela Diretoria;
 - ✓ Laudo de Inspeção (com fotos ou vídeo feito pelo associado)
- A admissão finaliza-se após a entrega dos documentos acima, bem como do pagamento da taxa de filiação e o laudo de inspeção, observando o item abaixo.
 - A proposta de admissão poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias corridos pelo **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos deste serão informados ao pretendente através de e-mail e telefone informado pelo mesmo. O valor pago será devolvido em até 15 (quinze) dias corridos.
 - Caso haja alguma divergência para a finalização do cadastrado, o associado será notificado para regularização, tendo suspenso seus benefícios até regularização e caso não seja regularizado, o mesmo será excluído e receberá 50% do que foi pago.
 - O associado pode não ser o proprietário do veículo, mas em caso de indenização integral ou outra necessidade o proprietário deve assinar em conjunto com o Associado, sob pena de perda da suspensão ou não recebimento da indenização.

DO INÍCIO, DA SAÍDA/CANCELAMENTO, DA EXCLUSÃO DA ASSOCIAÇÃO E READMISSÃO

- **Do Início:** a proteção conferida neste regulamento terá início após o pagamento da taxa de filiação, inspeção e após a aprovação da vistoria, tendo em vista a necessidade de cadastramento.
- **Da Saída:** ela se dará por requerimento ou por exclusão.

a) Por Requerimento: o associado deverá comunicar pessoalmente sua intenção de desligamento do **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**, em formulário que será cedido pela Associação, ficando responsável pelo pagamento equivalente ao mês subsequente a sua comunicação, bem como pela quitação dos boletos vencidos, se houver.

- O associado pode sair/cancelar sua filiação 20 (vinte) dias antes de vencer o boleto se estiver adimplente, exceto se tiver utilizado algum dos benefícios conferidos pela associação. Caso tenha utilizado este deverá permanecer associado por mais 06 (seis) meses a contar da data de acionamento. Em nenhuma hipótese terá qualquer categoria de ressarcimento de valores quando de sua saída da associação, tendo em vista a natureza e objeto do associativismo.
- Se o Associado que se tornar inadimplente e não comunicar previamente sua intenção de desligamento a associação, este ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos. Tais valores poderão ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções monetárias, incluindo juros.
- O associado inadimplente poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e outros) em caso de não regularização de sua pendência financeira junto ao **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** em até 15 (quinze) dias corridos contados do vencimento da obrigação.

b) Por Exclusão: a exclusão ocorrerá conforme Estatuto Social (ex: inadimplência, processo judicial contra a Associação, agressões contra os associados e/ou diretores; difamação à imagem da Associação, entre outros casos), cabendo à diretoria executiva decidir, cessando a sua obrigação após a quitação do débito existente junto ao **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**. Ou seja, as obrigações assumidas pelo associado como integrante desta associação só terão o vínculo rompido depois de sua saída do corpo social e após o cumprimento integral de todas as obrigações legais, inclusive o pagamento de todos os débitos em aberto.

- Quando a saída do associado se der por exclusão, ela será efetivada de imediato, e poderá ter efeito suspensivo caso o associado apresente processo administrativo que assegure ao interessado oportunidade de ampla defesa e ao contraditório, devendo o associado infrator ser notificado dos motivos que a determinaram. Após o recebimento da notificação, o associado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento, para, se assim quiser, apresentar sua defesa escrita endereçada à diretoria executiva, nos termos do Estatuto Social. Mantendo-se inerte o associado, ultrapassado o prazo para apresentação da defesa, transitará em julgado a decisão e efetivar-se-á sua exclusão. Não será aceita defesa enviada via endereço eletrônico (internet), ou via plataforma WhatsApp, devendo a mesma ser protocolada diretamente na sede da **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**, ou no seu escritório correspondente.
- Caso o associado e/ou veículo cadastrado se envolva em mais de 3 (três) evento de no período de 12 meses este poderão ser excluídos compulsoriamente da GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL, a critério da diretoria executiva.

Da readmissão: a readmissão do associado ao Corpo Social é da competência da Diretoria Executiva ou decisão da Assembleia Geral, se der provimento ao recurso. Ressaltando que somente poderá ser autorizada após comprovada a inexistência de débitos em nome do pretendente ou a

quitação dos mesmos, se for o caso; É passível de reativação o associado excluído por inadimplência das suas obrigações sociais, desde que, primeiramente, cumpra com a quitação de todos os débitos existentes de sua responsabilidade para com a associação, pagando, inclusive, a “Taxa de Reativação” (valor será determinado pela diretoria e podendo ser alterado a qualquer tempo), para, posteriormente, nos casos em que for exigido, encaminhar o veículo eventualmente indicado a sede do **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**, para realização de uma nova Inspeção, ou se necessário a visita de funcionário, que neste caso poderá ser cobrada taxa de deslocamento, sendo estas indispensáveis para sua reativação;

DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

- Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais;
- Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- Pagar em dia os boletos enviados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos ocasionados nos veículos cadastrados no **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**.
- Manter o veículo cadastrado no **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** e de sua responsabilidade em bom estado de conservação;
- Dar imediato conhecimento ao **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**, sob pena de perda da proteção, caso haja:
 - a) Alteração na forma de utilização do veículo;
 - b) Transferência de propriedade ou venda do veículo;
 - c) Alteração das características do veículo;
 - d) Acidente, incêndio decorrente de colisão, furto ou roubo;
 - e) Qualquer alteração nas informações do associado constante em seu cadastro.
- O associado deve tornar todas as providências ao seu alcance para proteger e zelar pela segurança do veículo de sua responsabilidade, evitando a agravação dos prejuízos;
- Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, minimizando assim os prejuízos a serem suportados por todos os associados inscritos no **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**, devendo para tanto, anotar a placa do veículo causador da colisão; colher informações de testemunhas que presenciaram o ocorrido; lavrar imediatamente o boletim de ocorrência etc.
- Comunicar imediatamente ao **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**, e as autoridades policiais competentes logo após a ocorrência de acidente, roubo ou furto (simples ou qualificado) envolvendo o veículo indicado e cadastrado no **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**. No caso de eventos, a lavratura do Boletim de Ocorrências deverá ser realizada no local do acidente, sendo proibido o associado dispensar a adoção de tais medidas.
- Caso o associado não adote as medidas constantes nos itens acima logo após o fato, o **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** não irá ratear os prejuízos advindos deste, tampouco efetuar o pagamento de eventual indenização pretendida;
- Aguardar a autorização do **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de responder o associado pelos prejuízos ocorridos no (s) veículo(s), bem como ter seu benefício negado:
- O Associado/condutor deverá ficar à disposição da Associação para exames ou diligências com o intuito de elucidar o acidente e suas conseqüências, sob pena de não poder usufruir dos benefícios.
- Sempre ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e no site, também (observando o cumprimento do Estatuto) os meios de instrumentos oficiais de comunicação do **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL**

MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL com seu associado. Todas as informações realizadas por boleto enviado aos associados, o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site. Sendo que caso haja discordância, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar, sob pena de presumir-se a sua concordância.

- Em caso de furto ou roubo, caso o associado seja informado pelas autoridades competentes que o veículo foi localizado, este deve comunicar imediatamente a associação, tendo em vista haver um prazo para retirada do pátio, sob pena de pagamento de diárias. E caso o associado não informe no prazo, o pagamento das diárias será de responsabilidade deste. Ciente que o **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** não realiza nenhum pagamento de diárias/ estadias e taxas cobradas pelos órgãos competentes.
- Caso o associado descumpra qualquer das cláusulas acima deste regulamento, a Associação não o indenizará.

DA PROTEÇÃO CONCEDIDA E SUAS EXCLUSÕES

A proteção concedida pelo **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** é realizada por rateio mensal dos prejuízos entre os associados, conforme as cláusulas deste regulamento.

Dos benefícios básicos que SERÃO RATEADOS entre os associados:

- **Danos causados por fenômenos naturais, como alagamentos, ciclones, furacões, tempestades (exceto em casos de catástrofes declaradas em estado de calamidade), terremotos, tornados, trovões, raios e vendavais, com exceção de danos por granizo.**
- **Colisão, capotamento, queda de objetos externos sobre o veículo, desde que não seja na garagem e estacionamento privativo; incêndio apenas decorrente de colisão.**
- **Roubo ou furto do veículo, simples ou qualificado;**
- **Serão incluídos no benefício, ainda, os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que sejam originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo.**

DOS BENEFÍCIOS ESPECIAIS

- Os benefícios especiais são opcionais. Para contratar o associado deve aderir expressamente no termo de filiação ou em documento equivalente, bem como será acrescido um valor mensal;
- Os benefícios especiais são: Assistência 24 horas, Carro Reserva, Vidros, dentre outros;
- Os benefícios especiais serão implementados por livre espontânea vontade do **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** visando o interesse dos associados. Ressalta-se que estes benefícios são contratados por convênio com empresas terceirizadas com um contrato por tempo determinado, bem como caso o Associado tenha interesse deverá além de aderir, observar o previsto no Regulamento que estará disponível no aplicativo, site e/ou na sede do **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** de cada benefício.

**DOS PREJUÍZOS QUE NÃO SERÃO RATEADOS ENTRE OS ASSOCIADOS
(LEIAM COM BASTANTE ATENÇÃO).**

- 1) Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos emergentes, danos materiais, pessoais, danos pessoais, corporais e morais ao Associado, aos terceiros e aos ocupantes do veículo;
- 2) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou vencida, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, uso inadequado quanto à lotação de passageiros no veículo, dimensão, peso e, condicionamento de carga transportada, e amarração de carga transportada, e a alterações nas características originais, etc.
- 3) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol/chuva;
- 4) Negligência do associado, locatário ou cessionário na utilização do veículo (fazer o veículo pegar no "tranco"; "não acionar completamente/devidamente o freio de mão"; remoção irregular, etc.) bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- 5) Não haverá cobertura ao veículo associado nos casos onde o veículo estiver em operação de carga de descarga.
- 6) Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou tóxicas, embriagado ou sob suspeita de embriaguez, que se recusa a realizar exames de etilômetro ou de sangue, conforme legislação atual vigente. Em caso de suspeita de embriaguez o associado deverá entregar os exames laboratoriais ou outros que forem solicitados pelo GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL, sob pena de não poder usufruir dos benefícios. A comprovação de embriaguez poderá ser objetiva ou subjetiva;
- 7) Lucros cessantes, danos materiais, diárias, danos emergentes e danos morais direta ou indiretamente da paralisação do veículo danificado e cadastrado, do Associado ou de terceiros, mesmo sendo em consequência da Proteção veicular;
- 8) Danos causados pela carga transportada;
- 9) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade (racha), inclusive treinos preparatórios, mesmo que autorizados por quem de direito, bem como perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão mediante fraude ou furto.
- 10) Multas impostas, composições civis, transações penais, fianças impostas e despesas de qualquer natureza referente a processos administrativos e judiciais (em qualquer área);
- 11) Os danos que forem previamente constatadas e relacionadas na Inspeção prévia do veículo dos prejuízos relacionados nos danos materiais parciais;
- 12) Promover reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização expressa do GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL, em qualquer situação;
- 13) Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do veículo danificado (Ex.: reboque), que não sejam autorizadas pela diretoria do GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL;
- 14) Caminhões/Carretas Bâsculas; tombar em razão do processo de descarga de materiais (basculamento) não terá o benefício de proteção.
- 15) Fuga do condutor do veículo associado ou abandonar o veículo no momento do acidente;
- 16) Deixar de comunicar a associação à ocorrência de evento, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada a impossibilitou a associação a evitar ou atenuar as consequências do evento;



Cardosh

- 17) Envolver-se em qualquer evento, quando transitar com o caminhão/carreta, e/ou vier a colocá-lo em movimento com o equipamento suspenso/levantado (basculado).
- 18) Evento decorrente do trânsito em estradas ou caminhos não abertos ao tráfego, ou de areias fofas, ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, mesmo que tenha sido autorizado pelo órgão competente;
- 19) Os acessórios, equipamentos, blindagem, capota e carroçarias que façam parte ou não do modelo de série do veículo, exceto e quando houver proteção específica para eles;
- 20) A reposição ou reparação do veículo cadastrado junto à Associação, roubado, furtado ou destruído, total ou parcialmente por acidente, ou incêndio decorrente de colisão, será somente realizada com itens considerados de série, ou seja, não haverá em hipótese algum ressarcimento de itens tidos como acessórios existentes nos veículos, mesmo aqueles autorizados pelo fabricante, exceto caminhões fabricados originalmente com 02 eixos e acrescentados eixos adicionais, este será indenizado desde que contratado o produto adicional.
- 21) Evento causado por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída, radiação, poluição, contaminação, vazamento, revolução, vandalismo, tumultos, motins, greves, lockout, depredações, pichações, vingança, rebelião, destruições deliberadas do bem protegido, com o uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e, inclusive, pontapés, ainda que em situações isoladas ou fora do controle habitual do associado e/ou da associação, ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;
- 22) O associado deixar de dar conhecimento de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer evento com o veículo protegido;
- 23) Danos causados exclusivamente à pintura;
- 24) Danos materiais entre veículo do associado com veículos dos sócios, cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, do associado, ou empresa, bem como furto, roubo ou incêndio decorrente de colisão.
- 25) Danos causados em garagem, estacionamento, pátios e postos de combustíveis e de empresas;
- 26) Nos casos de danos causados por incêndio decorrentes de colisão, não estarão protegidos veículos movidos a GNV (gás natural veicular) que estejam fora dos padrões exigidos por legislações pertinentes. OBS: incêndios serão somente cobertos em caso de colisão.
- 27) Incêndios voluntários não estão sujeitos à cobertura. (Ex. curto-circuito, conduta humana, etc.), só os decorrentes de colisão.
- 28) Caso o associado/conductor descumpra com as leis vigentes, a indenização não será realizada. O GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL parte do pressuposto que caso o veículo não esteja seguindo as leis, bem como se o associado/conductor estiver com alguma irregularidade ou não possua a CNH o mesmo não deveria estar em vias públicas e não deveria estar dirigindo, assim o acidente não ocorreria. Neste caso, o associado/conductor assume toda a responsabilidade, não podendo reclamar em juízo ou fora dele.
- 29) Além dos casos previstos em lei, o GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL ficará isenta de qualquer obrigação decorrente de filiação de associado em casos de: omissão, inverdade, contradição ou inexistência de informações pelo associado/conductor/proprietário em qualquer hipótese, seja por divergência na descrição dos fatos relativos à causa, natureza, gravidade e causador do evento, utilização do veículo, mudanças no veículo, dentre outros.
- 30) Fraudes, má-fé ou atos contrários à lei por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens cadastrados no GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL;

- 31) Submeter o veículo de responsabilidade do associado e cadastrado no GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante e após o acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade física de pedestres que estiverem transitando perto ao local do acidente;
- 32) Celebrar acordos de qualquer natureza, relacionados ao evento, sem a anuência expressa e formal da Associação;
- 33) Inadimplência/ não pagamento do boleto;
- 34) Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do veículo danificado (Exemplo: reboque), que não sejam autorizadas pela diretoria do GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL;
- 35) Serviço de içamento ou demais serviços que necessitem da utilização de caminhão, Munck ou guindastes não contemplados neste plano, exceto se contratado à parte pelo associado. É de responsabilidade do usuário que o veículo já esteja em uma via regulamentada para ocorrer o serviço de reboque;
- 36) Veículos carregados (com carga), não serão removidos em nenhuma hipótese, sendo que a eventual remoção da carga é de total responsabilidade do usuário;
- 37) Roubo, furto, incêndio decorrente de colisão ou danos materiais cometidos por associado ao terceiro, parente, ou sócios, cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais do Associado, ou empresa Associada;
- 38) Para vans e caminhões, o GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL não terá responsabilidade de transbordo, ou despesa com hotel para passageiros do veículo associado, apenas para seu condutor;
- 39) Colisão entre veículos sendo manobrados em pátio, garagem e estacionamentos privados;
- 40) Queda/ desequilíbrio de motocicleta;
- 41) Danos causados em/por lombadas; pedras; buracos; meio fio; guard rail.
- 42) Culpa do condutor do veículo associado;
- 43) Avarias pré-existentes.
- 44) Danos e eventos ocasionados por catástrofes declaradas em estado de calamidade, e danos por granizo.
- 45) Não haverá cobertura ao implemento/ carreta quando estiver desengatada/ desacoplada do cavalo mecânico.
- 46) Estão excluídas da proteção munck; compressor de refrigeração e sistema refrigeração de alta capacidade (vulgo: Thermo King); guincho deck; caçambas estacionárias; e equipamento Rollon.
- 47) O veículo indicado pelo associado e cadastrado junto a esta associação, não poderá estar cadastrado em outra associação cujo objetivo social for o mesmo ou congênere ao da ASSOCIAÇÃO, e nem estar protegido por seguros particulares, sob pena da cobertura não se efetivar.

DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

DAS CONTRIBUIÇÕES

- Será cobrado de todos os associados periodicamente o valor referente à taxa associativa, taxa de administração por veículo de sua responsabilidade e cadastrado junto ao **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**, a título de despesas administrativas, auxílio de custos operacionais e demais custos da Associação. Os valores relativos ao rateio dos acidentes serão cobrados mensalmente com a taxa de administração e outras despesas. Esta cobrança deverá ser feita por boleto bancário ou outra forma que venha ser estabelecido somente pela Diretoria Executiva, SENDO VEDADAS EXPRESSAMENTE OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DESTA ASSOCIAÇÃO, TAIS COMO DEPÓSITOS EFETUADOS EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL. Referente aos custos somados no mês anterior ao vencimento do boleto
- Caso o associado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail), o **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** fica desobrigada a remeter o boleto impresso; boletos disponíveis no aplicativo. O valor da cota de enquadramento implica no valor do boleto.
- O valor da taxa de administração será ajustado conforme decisão da diretoria;
- O associado inscrito no **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** fica obrigado a pagar, também, o valor do rateio mensal, o qual terá como base o valor relativo aos acidentes, incêndio decorrente de colisão, furtos ou roubos ocorridos com os veículos cadastrados nesta associação, bem com o serviço de assistência 24 horas, dentre outros;

OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DO ANTIFURTO/ANTIRROUBO E RASTREADOR NOS CASOS ABAIXO:

- **É obrigação e responsabilidade do associado autorizar e disponibilizar a instalação do rastreador no veículo cadastrado, independentemente do valor de mercado, e independente que também tenha rastreador particular já instalado. É importante observar que, caso o associado não faça a instalação dos dispositivos citados no prazo máximo de dois dias após a comunicação da Associação, ele não estará coberto contra furto/roubo. Lembrando que todo veículo que não tiver os dispositivos citados instalados no prazo máximo de 02 (dois) dias após a nossa comunicação, o associado não gozará das coberturas de Furto/Roubo.**
- O prazo de instalação só começa a contar após o nosso contato com o associado de agendamento.
- Na instalação do equipamento rastreador (em regime de comodato), o associado se tornará fiel depositário do mesmo e na hipótese de cancelar sua filiação, dentre outros, será deferida após a confirmação de retirada do equipamento e devolvê-la ao fornecedor credenciado. Em caso de não devolução será devido para a associação o valor de ½ (meio) salário mínimo vigente, por equipamento, além de responder criminalmente pela retenção do bem, estando sujeito ainda, a ação judicial, bem como a inclusão do nome/ CPF nos órgãos restritivos de crédito.
- Uma vez instalado no veículo, o associado que retirá-lo sem prévia autorização da associação, terá automaticamente a sua proteção contra roubo/furto, perda total e colisão suspensa cancelada, além de ser obrigado a arcar com perdas e danos, se houver.

COTA PARTICIPAÇÃO

- Em qualquer hipótese de uso das coberturas, o Associado responsável pelo automóvel danificado participará dos custos decorrentes com a importância a ser tratada no ANEXO 01 deste regulamento.
- Os valores dispostos devem ser pagos após a análise e deferimento do processo e, antes da realização dos reparos, podendo ser pago com cartão, depósito, dinheiro ou PIX. O não pagamento da cota de participação no prazo previsto pelo setor administrativo acarretará na suspensão do processo. A associação não ficará responsável pela guarda/cautela do veículo ANTES da análise do processo administrativo.

AUMENTO DA COTA-PARTICIPAÇÃO

- Caso o veículo cadastrado necessite utilizar algum benefício, inclusive quanto à substituição de placa, por mais de uma vez no período de 12 (doze) meses em veículo de sua responsabilidade e cadastrado no **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** o mesmo terá sua condição na cota-participação elevada em 2 (duas) ou mais vezes o valor da cota-participação. Ou seja, por exemplo: se sua cota-participação é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), no segundo fato será cobrado o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), no terceiro será cobrado o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e assim sucessivamente.

INADIMPLÊNCIA

- Em caso da impossibilidade de não pagamento do boleto até a data do vencimento, o veículo estará imediatamente descoberto de todas as coberturas oferecidas. DEVE o associado este providenciar a segunda via do boleto diretamente no **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**.
- O prazo para o associado requerer a segunda via do boleto dispensando a vistoria é de **até 03 (três) dias corridos**. Após o prazo, o associado deverá fazer nova vistoria para reativação da proteção, devendo o **prazo de 72 (setenta e duas) horas** úteis para gozar novamente dos benefícios. Durante este período o **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** não terá nenhuma responsabilidade sobre o veículo.
- **ESTANDO O ASSOCIADO INADIMPLENTE, MESMO EFETUANDO O PAGAMENTO DO BOLETO APÓS A DATA DO VENCIMENTO, AINDA ASSIM, SERÃO SOMENTE RESTABELECIDOS OS BENEFÍCIOS APÓS NOVA INSPEÇÃO NO VEÍCULO, DEVER DO ASSOCIADO COMPARECER NA SEDE DO GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL OU LOCAIS CREDENCIADOS, E APRESENTÁ-LO PARA AVERIGUAÇÃO, SOB PENA DE LHE SER NEGADO O BENEFÍCIO DE REPARTIÇÃO DE PREJUÍZO;**
- O associado que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento à Associação, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos até a data da sua comunicação de saída. Estes valores poderão ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções, além de multas e juros;
- O associado inadimplente poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, entre outros) e em caso do mesmo não regularizar a sua pendência financeira junto o **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** em até 30 (trinta) dias corridos contados do vencimento da obrigação;
- O associado deverá estar em dia com eventuais prestações oriundas de financiamento, leasing ou outra forma de parcelamento utilizado na aquisição do veículo, bem como estar quite com os impostos e documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pelo **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**;

- Ciente da sua obrigação prevista nos itens acima, o associado não poderá invocar em benefício próprio, em juízo ou fora dele, o não recebimento do boleto como escusa de pagamento, uma vez que recai sobre o mesmo adotar providências para sanar o ocorrido;

DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

a) Procedimentos em caso de evento (colisão, capotamento, incêndio decorrente de colisão, etc.):

- ✓ Comunicar imediatamente a polícia;
- ✓ Avisar imediatamente ao **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL e à Assistência 24 horas.**
- ✓ Apresentar a documentação necessária, conforme descrito neste regulamento;
- ✓ Apresentar o veículo no local indicado ou nas oficinas indicadas para inspeção, aguardando autorização para iniciar quaisquer reparos;
- ✓ Pagamento da cota-participação.
- ✓ Estar em dia com as obrigações financeiras;

b) Procedimentos em caso de furto/roubo:

- ✓ Comunicar imediatamente a polícia;
- ✓ Avisar imediatamente ao **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL e à Assistência 24 horas.**
- ✓ Apresentar a documentação necessária, conforme descrito neste regulamento;
- ✓ Liberar o veículo junto a órgãos competentes em caso de recuperação do bem, salientando que qualquer custo com diária/estadia é de responsabilidade exclusiva do associado;
- ✓ Assinar procuração por instrumento público, dando plenos poderes a Associação para futuras ações;

PRAZO

- Nos casos de eventos do tipo colisão, o associado deverá comunicar imediatamente a associação e terá o prazo improrrogável de 24h (vinte e quatro horas), contados da data do fato para requerer o termo de acionamento. Devendo pagar ainda o valor da cota participação, tendo em vista a programação do rateio. Em caso de descumprimento do prazo aqui estabelecido, o associado perde o direito de requerer os benefícios e o procedimento será arquivado compulsoriamente sem direito à reabertura.
- Em casos de furto ou roubo, o associado deve comunicar imediatamente a associação, que suspenderá os prazos por 15 dias para a possível localização do bem. Caso o bem não seja encontrado, os prazos voltarão a contar a partir da data de comunicação da não localização.
- Para acionar o PPA, o associado poderá abrir o evento de forma presencial ou virtual, dependendo da natureza do caso, a fim de lavrar um termo que descreva detalhadamente a ocorrência, termo de acionamento e requerimento de cobertura, bem como sub-rogação de direitos. O **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede do **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** para prestar esclarecimento do ocorrido.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE PROCESSO

Caso o associado venha sofrer prejuízo material no veículo cadastrado é de sua responsabilidade, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Em caso de danos parciais:

- ✓ Cópia do cartão de CNPJ do associado, quando pessoa jurídica;
- ✓ CNH ou CPF e RG do associado, quando pessoa física;
- ✓ Comprovante de residência (última conta de água, luz ou telefone);
- ✓ Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- ✓ Cópia da carteira de habilitação do condutor do veículo,
- ✓ Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo),
- ✓ Termo de Acionamento;
- ✓ Fotos do veículo e do local do evento;
- ✓ Pagamento da Cota-participação;

b) Indenização integral:

- Em relação a associado Pessoa Física:

- ✓ Cópia do CPF e RG do associado;
- ✓ Comprovante de residência (última conta de água, luz ou telefone);
- ✓ CRV (recibo) original devidamente preenchido a favor do **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** ou a favor de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- ✓ CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original com a prova de quitação de todos os impostos e taxas devidas relativas ao veículo;
- ✓ Guia de IPVA/impostos pagos do exercício atual e anterior ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretaria da Fazenda Pública;
- ✓ Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- ✓ Cópia da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- ✓ Chaves do veículo;
- ✓ Manual do proprietário, quando possuir;
- ✓ Certidão negativa de roubo, furto e multa do veículo;
- ✓ Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- ✓ Pagamento da Cota-participação;
- ✓ Procuração por instrumento público, caso seja necessário, senão a despesa desta é de responsabilidade do associado.
- ✓ Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo, caso seja financiado. caso seja necessário.

- Em relação a associado de Pessoa Jurídica:

- ✓ CRV (recibo) original devidamente preenchido a favor do **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** ou a favor de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- ✓ CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original com a prova de quitação de todos os impostos e taxas devidas relativas ao veículo;
- ✓ Guia de IPVA paga do exercício atual e anterior ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretaria da Fazenda Pública.
- ✓ Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- ✓ Cópia da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- ✓ Chaves do veículo;
- ✓ Manual do proprietário, quando possuir;
- ✓ Certidão negativa de roubo, furto e multa do veículo;
- ✓ Cópia do cartão de CNPJ;
- ✓ Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social e alterações se existirem;
- ✓ Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

- ✓ Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- ✓ Pagamento da cota-participação; caso seja necessário.
- ✓ Termo/comprovante de desalienação/quituação do veículo, caso seja financiado. caso seja necessário.

c) Em caso de indenização integral decorrente de roubo ou furto (simples ou qualificado):

- ✓ CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original com a prova de quituação de todos os impostos e taxas devidas relativas ao veículo;
 - ✓ Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
 - ✓ Termo de Acionamento;
 - ✓ Certidão de "Não Localização" do veículo expedida pelo órgão competente;
 - ✓ Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo ou furto;
 - ✓ Certidão negativa de multa do veículo;
 - ✓ Certidão de "Não Localização" do veículo expedida pelo órgão competente;
 - ✓ Termo de quituação assinado e com firma reconhecida por autenticidade; caso seja necessário.
 - ✓ Termo/comprovante de desalienação/quituação do veículo, caso seja financiado;
 - ✓ Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
 - ✓ Pagamento da cota-participação. caso seja necessário.
- O ressarcimento integral será somente pago mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do associado sobre o veículo com evento de Perda Total, Roubo ou Furto, contanto que este não tenha sido localizado oficialmente até o momento final do processo de evento;
 - caso o associado não seja o proprietário, no momento da indenização integral o associado terá que assinar em conjunto com o proprietário, sob pena de não pagamento da indenização, ou seja, no momento da indenização integral associado e proprietário devem assinar em conjunto à quituação.

Documentos em caso de falecimento do associado:

- Nos casos onde o condutor/associado/proprietário do veículo cadastrado junto a esta associação falecer e/ou necessitar de qualquer categoria de atendimento hospitalar por acidente automobilístico, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previsto nos itens acima deste Regulamento, o associado e/ou herdeiro(s) deverá (ao) apresentar ainda:
 - ✓ Laudo de Necropsia do morto;
 - ✓ Atestado de Óbito;
 - ✓ Prontuário Médico do associado e/ou condutor, constando o exame clínico;
 - ✓ Laudo Pericial do veículo envolvido no acidente e cadastrado no **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** e demais documentos que a diretoria entender necessários ao ressarcimento do prejuízo;
 - ✓ Número e cópia do processo em caso de inventário, sendo que o valor da indenização será somente pago mediante depósito judicial no processo de inventário.
- Em caso de extravio do DUT/CRV/RECIBO o associado deverá realizar um boletim de ocorrência com tal informação e ainda repassar uma procuração pública dando plenos poderes à Associação para futuras ações.

Danos parciais (conserto do veículo)

a) Condições gerais para indenização/conserto:

- Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como a mão-de-obra necessária para reparação ou substituição;

- **O GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** providenciará o conserto do veículo danificado e para a comodidade dos associados, a Associação sugere uma rede de oficinas referenciadas (com garantia dos serviços), e/ou oficinas indicadas pelo associado, sendo que neste caso o associado que optou por reparo em oficina de sua confiança assume a qualidade dos serviços, prazos, garantia e a diferença dos valores, independentemente da oficina escolhida, o associado se responsabiliza pela apresentação de nota fiscal direto para o **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**, não podendo ultrapassar o valor encontrado pela associação e forma de pagamento.
- **Caso não haja acordo em relação a peças ou valores, a associação solicitará a troca de oficina e pagará somente o valor apurado pelo orçamento. Deduzindo-se o valor da cota-participação;**
- A reparação de danos dos veículos associados e terceiros, serão feitas com a reposição de peças de funilaria seminovas e em perfeitos estados, e na sua indisponibilidade peças novas, e tratando-se de peças mecânicas serão utilizadas preferencialmente peças novas, respeitando sempre as condições de segurança do veículo.
- Caso seja necessária a substituição de peças ou partes do veículo, tais peças, ou partes não possam ser adquiridas no mercado brasileiro, ou devido à indisponibilidade, a ASSOCIAÇÃO assumirá a responsabilidade de tão somente pagar o custo das peças ou das partes similares existentes no mercado brasileiro. E neste caso, a ASSOCIAÇÃO não se responsabilizará pelas indisponibilidades de peças ou partes do veículo protegido, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-las. Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto, a ASSOCIAÇÃO somente será responsável pela peça, ou parte diretamente afetada pelo dano;
- A associação não se responsabiliza pela indisponibilidade da peça no mercado. Em caso de dificuldade para encontrar a peça necessária, os prazos poderão ser suspensos até que a peça seja localizada e disponibilizada para o reparo.
- No caso de ressarcimento integral ou substituição de peças, os materiais remanescentes pertencerão ao **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**, que poderá vendê-las para diminuir o valor a ser pago por cada associado.
- Após realizado o reparo, o associado deverá promover o resgate do seu veículo (no local indicado) no prazo de 48 horas, não importando de qualquer espécie de depósito ou período referido (isentando a Associação de qualquer pagamento, sob pena do associado responder pelos pagamentos das diárias de Pátio);
- Em caso de descumprimento do estabelecido no 'item' acima, é facultada ao **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**, possibilidade de cobrança pela diária do veículo que estará sob sua posse direta ou a quem for designado;
- A mora do associado importará, ainda, na impossibilidade de responsabilização da associação por quaisquer danos ou avarias causadas por fatos de terceiros, bem como caso imprevisto e motivos de força maior;
- Caso seja necessária uma ação judicial, as despesas decorrentes desta (custas de processos, honorários, etc.) serão de responsabilidade do Associado.
- Em caso de destruição parcial do veículo previsto no contrato, os procedimentos para a liberação do conserto (como a tomada de preços, análise, conclusão técnica da associação e a consequente autorização dos reparos) serão realizados em até 7 (sete) dias úteis, salvo caso imprevisto ou força maior. E o prazo para conserto será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, salvo a indisponibilidade de peças, caso imprevisto ou força maior.

Veículo financiado

- Caso o associado necessite utilizar os benefícios oferecidos por esta associação, e recaído sobre o veículo por ele indicado, qualquer tipo de financiamento, leasing, alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de parcelamento do valor do bem, ao associado recai a obrigação de levantar junto ao credor documento hábil e idôneo para sua quitação integral, como valor igual ou inferior a ser ressarcido ou indenizado pela associação, conforme TABELA FIPE DO ANO DE MODELO.

- Caso o valor do financiamento seja maior que a indenização (FIPE) deve o associado pagar sua parte para a financeira e apresentar o comprovante, e em seguida a Associação pagará a sua parte, realizando a quitação integral. Sendo que caso o associado não faça o pagamento da indenização ficará suspenso até que o associado cumpra sua obrigação. Exemplo -1. Valor conforme FIPE de R\$20.000,00 (que será o valor indenizado) Débito com financiamento R\$5.000,00. Indenização: será pago primeiramente para a financeira R\$5.000,00 e o restante de R\$15.000,00 será pago para o associado. Exemplo -2. Valor conforme FIPE de R\$20.000,00. Débito com financiamento R\$25.000,00, o Associado deverá primeiramente quitar os R\$5.000,00 com a financeira e posteriormente o **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** quitará o montante restante de R \$20.000,00 à financeira.
- Caso o veículo seja financiado ou arrendado, deve ainda ser providenciada a baixa do gravame e entrega dos documentos em caso de arrendamento mercantil, com firma reconhecida das assinaturas.
- Toda a documentação deverá estar livre e desembaraçada de qualquer ônus, sendo que, no caso de Alienação Fiduciária, o associado deverá apresentar a "Carta de Anuência". O veículo protegido que se encontra arrendado, o ressarcimento integral será devido à instituição financeira constante no Contrato de Arrendamento Mercantil.

Recuperados

- Localizado o veículo antes da indenização, será o Associado imediatamente comunicado (pelo **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** ou órgãos competentes) para tomar as providências necessárias (retirada de impedimentos junto aos órgãos competentes), ficando o veículo sob sua responsabilidade assim como suspenso o direito a qualquer reembolso, a partir do momento da comunicação;
- Caso o veículo encontrado esteja danificado, o **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**, poderá cobrir os reparos necessários, cobrando-se do associado à cota de participação mencionada no ANEXO I.
- Recuperado o veículo após o pagamento do reembolso, o **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** utilizará da procuração/autorização e documento de transferência devidamente assinado, para providenciar sua regularização e liberação junto aos órgãos competentes, tendo todos os direitos sobre o bem. Em caso do veículo ser localizado e este não comunicar a Associação no prazo e havendo pagamento de diárias será de responsabilidade do Associado, bem como poderá responder civilmente por suas ações ou omissões;
- Importante ressaltar que caso o veículo seja encontrado é dever do associado informar imediatamente o **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**, tendo em vista que a partir do pagamento o veículo pertencerá à associação;
- É de responsabilidade e competência do Associado efetuar a reclassificação ou regularização da monta junto aos órgãos competentes.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO.

- Em caso de eventuais prejuízos materiais com resultado em perda total, roubo, furto, do veículo previamente cadastrado na associação, o **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** possui o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis para ratear entre o corpo social e ressarcir o associado prejudicado com o prejuízo correspondente, a contar da data de entrega de toda a documentação solicitada pelo **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**. E caso haja realização de sindicância o prazo iniciará a partir da finalização desta, que em média será realizado em até 30 (trinta) dias, salvo caso fortuito ou força maior;
- O ressarcimento será realizado de uma (01) ou mais parcelas, conforme as condições econômicas do **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**

em transferência bancária; ou no caso de bens materiais, por reparação dos danos, ou ainda, reposição do bem por outro da mesma espécie ou tipo, desde que seja o mesmo valor da tabela FIPE ou valor de mercado, conforme decisão do **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**, sempre deduzindo a participação do associado diretamente prejudicado no evento danoso.

- A indenização será paga sempre ao associado com a anuência do proprietário legal do veículo, salvo em caso de falecimento do associado ou proprietário, que será realizado somente no inventário judicial ou extrajudicial;
- Caso o associado ou proprietário venha a óbito, a indenização será paga após a abertura de inventário, onde o valor será depositado em juízo e os herdeiros somente receberão com autorização judicial.

LIMITAÇÃO AO RESSARCIMENTO:

- O valor total das despesas nunca poderá ultrapassar o valor do veículo obtido na tabela FIPE, obtida na data do evento. Caso o ano de fabricação do veículo seja duas cabeças (ex. 2020/2021), será pago o ano de modelo (ex. 2021);
- Haverá ressarcimento integral do valor do veículo, de acordo, preferencialmente, com a avaliação obtida junto ao mercado do veículo, e na sequência a tabela FIPE, ficando a critério da associação a utilização de uma das duas ferramentas, obedecendo sempre seu fluxo de caixa quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do referido valor, na data do aviso do evento danoso, salientando que o valor da FIPE é verificado conforme data de modelo do veículo.
- Os ressarcimentos integrais dos veículos listados abaixo serão realizados com abatimento conforme as porcentagens indicadas, com base no valor de mercado ou na tabela FIPE:
 - ✓ Veículo de leilão: 25% (vinte e cinco por cento);
 - ✓ Veículos recuperados ou sinistrados de média monta: 25% (vinte e cinco por cento);
 - ✓ Chassi remarcado: 40% (quarenta por cento)
 - ✓ Táxi: 10% (dez por cento)
 - ✓ Veículos que já foram indenizados por outro órgão ou instituição, pública ou privada: 25% (vinte e cinco por cento)
 - ✓ Em casos de envolvimento em eventos como alagamento ou incêndio: 10% (dez por cento)
 - ✓ Veículos com isenção de impostos ou taxas: 25% (vinte e cinco por cento);
 - ✓ Outros casos que a Associação informar no momento da adesão ou filiação: 25% (vinte e cinco por cento)
- Caberá a Diretoria Executiva a escolha de ressarcir integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a associação.

CONDIÇÕES GERAIS DA PROTEÇÃO VEICULAR:

- O veículo deverá ser previamente cadastrado junto o **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** por meio da "Inspeção Prévia", chamado ora adiante de inspeção ou vistoria, a ser realizada no ato de sua indicação pelo associado, arquivando-se fotos e todos os documentos necessários;
- É de competência e responsabilidade do proprietário do veículo apresentar recurso junto aos órgãos competentes para enquadramento do dano (monta) na categoria imediatamente inferior, ou regularizar sua monta, conforme determina resolução do CONTRAN, isentando a Associação de qualquer responsabilidade, encargo e obrigação.

- O veículo indicado pelo associado e cadastrado junto a esta associação, não poderá receber 2 (duas) ou mais vezes pelo mesmo fato uma indenização, sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos por esta associação, ser excluído do corpo social e ainda responder civil e criminalmente. Ressaltando-se que toda alteração deverá ser comunicada ao **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**, sob pena de perda da proteção veicular;
- Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido por algum dos associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no Estatuto Social;
- Será adotada a tabela divulgada pela FIPE, conjugada com o seu respectivo fator de ajuste. Na eventualidade de não existir o modelo do veículo cadastrado nesta associação nas tabelas mencionada ou pela extinção das mesmas, poderá o **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** obter, à sua livre escolha e conveniência, avaliação do mesmo junto a 03 (três) revendedoras de veículos, realizando a média dos valores;
- O **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**, no intuito de tentar reduzir as ocorrências de tentativas de fraudes nas solicitações de benefícios, independentemente de aceitação do associado, poderá contratar empresas especializadas para realizar investigações e/ou sindicâncias sobre as circunstâncias do fato e havendo quaisquer divergências/omissões/contradições de informações ou constatado má-fé por parte do associado, este perderá o direito de todas as indenizações, podendo ainda ser excluído da Associação;
- Em caso de acidente provocado por culpa de terceiro, e no intuito de minimizar o valor do rateio mensal, caberá ao associado, inicialmente, efetuar a tentativa do recebimento relativo ao dano diretamente do terceiro culpado, sendo certo que a associação arcará com as despesas pelos danos do veículo quando houver qualquer motivo que impeça ao associado de receber o pagamento devido. Vale salientar que caso o associado venha ser ressarcido por terceiro **NÃO PODERÁ REALIZAR O TERMO DE ACIONAMENTO** para reparo de seu veículo, haja vista que caso o faça estará sendo ressarcido em duplicidade, o que se entende, neste caso, por enriquecimento Ilícito.
- Para maior comodidade de seus associados, o **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** poderá firmar contrato com empresa especializada na prestação de serviços 24 horas entre outros, a qual, sendo contratada, determinará as condições para utilização de tais serviços através de manuais disponíveis no site ou na sede da Associação;
- Qualquer reparação de prejuízo será somente paga mediante apresentação de todos os documentos requeridos pelo **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**, sob pena do associado não poder usufruir os benefícios;

SUB-ROGAÇÃO

- Tendo o associado recebido qualquer valor do **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**, ou ainda, se teve seu veículo recuperado/consertado por intermédio do **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**, em havendo culpa de terceiro na ocorrência do acidente, o direito de cobrança por estes valores será sub-rogado pelo associado ao **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**, sendo certo que, caso o associado receba qualquer valor correspondente ao ressarcimento de algum prejuízo em duplicidade, terá que ressarcir o **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**, podendo ainda ter sua proteção CANCELADA.
- Ressalta-se que o Associado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Associação contra terceiros responsáveis pelos eventos, não se permitindo que faça o associado, com os mesmos, acordo ou transações.

FORO

- Fica eleita a Comarca de onde estiver localizada a sede do **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento, Estatuto Social da Associação ou qualquer outro fato, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

VIGÊNCIA DO REGULAMENTO

- O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO REGULAMENTO DO GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL

"Eu declaro que, neste momento, recebi uma cópia do regulamento do associado e estou ciente de que tenho um prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para ler todo o seu conteúdo. Caso eu não concorde com o regulamento, tenho o direito de cancelar o contrato." Seja bem-vindo!

At. Equipe **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL.**

ENTENDIMENTO DOS TERMOS E DEFINIÇÕES UTILIZADOS NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

Para os fins deste regulamento, entende-se por:

- GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL: Entidade legalmente constituída que, conforme seu Estatuto, subscreve o presente regulamento.
- ASSOCIADO: Pessoa física que adere à proteção veicular em benefício próprio ou de terceiros, com a responsabilidade dos riscos previstos no Contrato de Adesão do Programa assumida pela ASSOCIAÇÃO.
- TERCEIRO: Pessoa envolvida em um acidente que não faz parte do PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL AUTOMOTIVA (ASSOCIADO e GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL). Não são considerados terceiros os parentes ou dependentes econômicos do ASSOCIADO, como cônjuges, irmãos, ascendentes e descendentes conforme os artigos 1.589 e 1.591 do Código Civil Brasileiro, funcionários, sócios, representantes do ASSOCIADO e prepostos.
- BENEFICIÁRIO: Pessoa que recebe a cobertura prevista no Programa em caso de acidente com risco. O ASSOCIADO pode indicar os beneficiários no momento da contratação do Programa, desde que o mesmo preveja essa figura. Na ausência de indicação, a indenização será paga mediante intervenção judicial. O ASSOCIADO pode, a qualquer momento, designar ou substituir os beneficiários, desde que o faça de forma expressa e juridicamente válida.
- COTA DE PARTICIPAÇÃO: Participação compulsória do ASSOCIADO nos prejuízos decorrentes de um evento. Valor pelo qual a ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza em caso de ocorrência.
- COTA: Quantia proporcional com a qual cada ASSOCIADO contribui no rateio.
- RATEIO: Distribuição dos prejuízos entre os associados, conforme os danos apurados e o total de cotas existentes.
- EQUIPAMENTO: Veículo do ASSOCIADO, sobre o qual incidem os BENEFÍCIOS previstos neste regulamento.
- LIMITE MÁXIMO DE COBERTURA: Valor máximo a ser indenizado em caso de ressarcimento integral, considerado para as garantias adicionais e coberturas, não vinculado ao valor previsto na data de adesão ao Programa, mas sim à data da comunicação do evento à ASSOCIAÇÃO.
- PROPOSTA DE CADASTRAMENTO DO VEÍCULO NO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO E CLUBE DE BENEFÍCIOS: Documento que formaliza o interesse do associado proponente em cadastrar o veículo no Programa.
- TABELA DE REFERÊNCIA (FIPE): Publicação especializada com valores de mercado de veículos, utilizada pela ASSOCIAÇÃO. A tabela FIPE será mantida durante toda a vigência da proteção veicular. Caso a tabela deixe de existir ou o veículo deixe de constar nela, será automaticamente substituída pela tabela indicada na Proposta do Programa ou pelo preço de mercado.
- ACESSÓRIOS: Itens instalados no veículo para melhoria, decoração ou lazer, não necessários para seu funcionamento, exceto os originais de fábrica. Incluem-se, mas não se limitam a: rádio, toca-fitas, CD players, televisores, amplificadores, alto-falantes, rodas, calotas e pneus.

- ACIDENTE/EVENTO: Acontecimento imprevisto e involuntário que causa dano ao bem.
- AVARIA PRÉVIA: Perdas ou danos existentes no veículo antes da adesão ao Programa ou antes de um acidente, como ferrugem, amassamentos e riscos.
- AVISO DE EVENTO: Comunicação formal à ASSOCIAÇÃO sobre a ocorrência de um evento coberto pelo Programa.
- COBERTURA: Garantia oferecida pelo Programa para reparar perdas decorrentes de acidentes de trânsito, incêndio resultante de colisão, roubo ou furto qualificado.
- VISTORIA PRÉVIA/REVISTORIA DE SEGURANÇA: Inspeção realizada pela ASSOCIAÇÃO ou por terceiros contratados para avaliar a condição do veículo, sua existência, características e estado de conservação, realizada antes da aceitação do veículo no Programa ou por solicitação específica.
- EVENTO: Ocorrência prevista no regulamento e no Programa, de natureza súbita, involuntária e imprevista.
- FURTO: Evento em que todo ou parte do veículo do ASSOCIADO é subtraído sem ameaça ou violência contra a pessoa.
- PANE: Defeito espontâneo que afeta a parte mecânica ou elétrica do veículo, impedindo-o de se locomover por seus próprios meios.
- SALVADO: Bens resgatados de um evento que ainda possuem valor econômico, sejam eles em perfeito estado ou danificados pelo acidente.
- REDE CREDENCIADA: Prestadora de serviços que atende aos padrões da ASSOCIAÇÃO.
- REDE REFERENCIADA: Parceira prestadora de serviços ainda em fase de credenciamento.
- TERMO DE ADESÃO: Documento que formaliza o interesse do ASSOCIADO em aderir ao Programa da ASSOCIAÇÃO.
- VALOR DE MERCADO: Valor apurado por, no mínimo, três orçamentos aleatórios na localidade da Sede da ASSOCIAÇÃO.
- TABELA FIPE: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, órgão de apoio institucional ao Departamento de Economia, que publica a tabela de valores médios de produtos como carros e motos.
- VALOR DETERMINADO: Quantia fixa garantida ao ASSOCIADO em caso de proteção integral, estipulada em moeda nacional e determinada no ato da associação. O valor do bem automotor é fixado no momento da adesão ao Programa e varia conforme as alterações na TABELA FIPE.

At. Equipe **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL.**

ANEXO 01 – COTA DE PARTICIPAÇÃO

Em qualquer situação de repartição de prejuízo, o associado responsável pelo veículo danificado deverá, além do pagamento de sua mensalidade, contribuir com um percentual do prejuízo, denominado cota de participação, calculado com base no valor do bem conforme a tabela FIPE.

Nos casos de acionamento **apenas para terceiros**, não haverá cobrança se for o primeiro evento dentro de um período de 12 meses. Nos demais casos, a cobrança será de 5%, 7%, 10% para veículos, conforme o tipo de veículo do associado e seu valor na tabela FIPE ou, na ausência desta, o valor de mercado (data da colisão / B.O.), não podendo ser inferior a respectivamente, R\$ 1.300,00, R\$ 1.600,00, R\$2.100,00. Esse valor deverá ser pago no prazo indicado no termo de acionamento, após a autorização dos reparos ou em até 5 (cinco) dias úteis.

CÁLCULO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO:

- Para automóveis leves com valor até R\$ 150.000,00, será devido um percentual de 5% do valor do bem protegido conforme a tabela FIPE ou, na ausência desta, o valor de mercado (data da colisão/B.O.), com um valor mínimo de R\$ 1.300,00.

- Para automóveis leves de uso comercial (Taxi, Uber etc.) com valor até R\$ 150.000,00 será devido um percentual de 7% do valor do bem protegido conforme a tabela FIPE ou, na ausência desta, o valor de mercado (data da colisão/B.O.), com um valor mínimo de R\$ 1.600,00.

- Para automóveis do Grupo especial e importados (automóveis de passeio), com valor até R\$ 150.000,00, será devido um percentual de 10% do valor do bem protegido conforme a tabela FIPE ou, na ausência desta, o valor de mercado (data da colisão/B.O.), com um valor mínimo de R\$ 2.100,00.

- Para veículos do tipo VAN, SUV, camionetes, utilitários e veículos a diesel com valor até R\$ 200.000,00 será devido um percentual de 10% do valor do bem protegido conforme a tabela FIPE ou, na ausência desta, o valor de mercado (data da colisão/B.O.), com um valor mínimo de R\$ 2.100,00.

- Para motocicletas, será devido um percentual de 10% do valor do bem protegido conforme a tabela FIPE ou, na ausência desta, o valor de mercado (data da colisão/B.O.), com um valor mínimo de R\$ 850,00 para motocicletas até R\$7.500,00; R\$1.100,00 para motocicletas até R\$10.000,00 e R\$1.600,00 para motocicletas até R\$15.000,00.

- Para acionamento de faróis, lanternas, retrovisores e vidros, será devida uma cota de participação de 40% do valor do serviço. No caso de um segundo evento dentro de 12 meses, o valor da cota será de 60%.

Os valores estipulados devem ser pagos em até 72 horas após a solicitação da Diretoria Executiva, podendo o pagamento ser realizado via PIX, boleto ou dinheiro. O não pagamento resultará no arquivamento compulsório do processo.

At. Equipe **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL.**

Anexo 02 - MANUAL DOS BENEFICIOS ADICIONAIS

- Benefícios disponibilizados ao usuário que esteja adimplente e com seus pagamentos ativos no sistema da associação.
- Todos os serviços descritos têm sua extensão ao território brasileiro.
- Os serviços de reboque aqui contratados atendem somente ao socorro emergencial do veículo, ao intuito de retirá-lo de vias públicas, remove-lo de locais e ou situações de exposição ao risco e socorro a panes.
- Os serviços de reboque se limitam a transladar o veículo a um ponto pré-definido na solicitação do serviço (coleta, entrega, retorno a base) com embarque, desembarque único.
- O usuário somente terá direito aos serviços de assistência 24 horas após as 00h00min horas do dia seguinte à contratação do serviço e após o cadastramento dos dados pessoais e do veículo no sistema ou após a reativação do mesmo.
- Todos os serviços disponibilizados na assistência 24 horas estão condicionados neste manual.
- Os limites pré-estabelecidos pelos serviços contratados não são acumulativos e obedecem ao calendário brasileiro.
- A assistência terá sua vigência por prazo indeterminado, podendo ser suspensa a qualquer momento, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- Serviços de destombamento e ou içamento ou demais serviços que necessitem da utilização de caminhão muck e – ou guindaste não estão contemplados nesse plano. Independente do veículo ou situação é de responsabilidade do usuário que o veículo já esteja em uma via regulamentada para que ocorra o serviço de reboque.
- Veículos carregados (com carga) não serão removidos em nenhuma hipótese, sendo que a eventual remoção da carga e de total responsabilidade do usuário.
- Haverá dedução do volume estipulado como o LIMITE de uso no caso de acionamento de serviços de assistência junto à central de atendimento os quais forem seguidos de solicitação de cancelamento feito pelo próprio usuário. Seja qual for o motivo do cancelamento, após a geração do protocolo de atendimento a dedução será concretizada.
- A central de assistência sempre que possível buscará solucionar o problema do usuário no local do evento, enviando equipes de profissionais para o atendimento emergencial (à depender da situação), e somente no caso de não solucionado enviará o serviço de retirada do veículo do local.
- A partir da chamada a assistência 24h já será contabilizada como uso, mesmo que o associado desista do acionamento na segunda chamada, tendo em vista o deslocamento do prestador.

REBOQUE APÓS PANE (ELÉTRICA /MECÂNICA)

Será providenciado o serviço de reboque, para que o mesmo seja levado à oficina mais próxima, desde que não ultrapasse o limite de quilometragem contratada. 12 eventos por ano, sem acúmulo por não utilização, limitando-se a um evento mensal. Uso restrito de serviço de reboque dentro do percurso contratado, sendo sempre metade ida e metade volta.

- Veículos de passeio e vans (De acordo com o km contratado).

- Não estão previstos os custos com equipamentos especiais (muck, guindaste, etc.) para resgate com caminhão.
- Os custos de execução de serviço (s) serão de responsabilidades exclusivas do usuário (em relação a pane elétrica/mecânica(s)).
- O serviço de reboque após o pane poderá ser pago ao usuário através de reembolso, caso não haja disponibilidade de atendimento na localidade, mas deve ser usuário comunicar antecipadamente à Associação e aguardar seu deferimento.
- Somente serão reembolsados serviços previamente autorizados pela central de assistência mediante protocolo gerado pelo sistema de atendimento e nota fiscal.

- Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para a base do prestador de serviço, onde posteriormente será removido para o local indicado, respeitando ao limite máximo permitido.
- Em caso de pane elétrica/mecânica o veículo será removido para a oficina mais próxima.

- SUV e utilitários (De acordo com o km contratado).

- Não estão previstos os custos com equipamentos especiais (munk, guindaste, etc.) para resgate com caminhão.
- Os custos de execução de serviço (s) serão de responsabilidades exclusivas do usuário (em relação a pane elétrica/mecânica).
- O serviço de reboque após o pane poderá ser pago ao usuário através de reembolso, caso não haja disponibilidade de atendimento na localidade, mas deve ser usuário comunicar antecipadamente à Associação e aguardar seu deferimento.
- Somente serão reembolsados serviços previamente autorizados pela central de assistência mediante protocolo gerado pelo sistema de atendimento e nota fiscal.
- Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para a base do prestador de serviço, onde posteriormente será removido para o local indicado, respeitando ao limite máximo permitido.
- O veículo deve estar totalmente descarregado.
- O reboque/implemento não é coberto pela assistência 24h.
- Em caso de pane elétrica/mecânica o veículo será removido para a oficina mais próxima.

REBOQUE APÓS ACIDENTE

- Em caso de acidente, incêndios, roubo/furtos localizados, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequências do evento descrito, a central de assistência fornecerá ao usuário o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima respeitando o limite de quilometragem contratada.
- 12 (doze) eventos por ano, sem acumulo por não utilização, limitando-se a 01 evento mensal.
- Uso restrito do serviço de reboque dentro do percurso contratado, sendo sempre metade ida e metade volta.
- Não estão previstos os custos com equipamentos especiais (munk, guindastes, etc.) para resgates com caminhão.
- Os custos de execução de serviço (s) que exceder (em) os limites contratados, bem como, quaisquer despesas com material, peças ou quilometragem excedida, serão de responsabilidade exclusiva do usuário.
- O serviço de reboque após a pane poderá ser pago ao usuário através de reembolso, caso não haja disponibilidade de atendimento na localidade, desde que autorizado previamente pela Associação.
- Somente serão reembolsados serviços previamente autorizados pela central de assistência mediante protocolo gerado pelo sistema de atendimento.
- Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para a base do prestador de serviços, onde posteriormente será removido para o local indicado respeitando o limite máximo permitido.

CHAVEIRO

- Na hipótese de perda, esquecimento das chaves no interior do veículo, quebra na ignição / fechadura / tranca de direção, dentre outros, será enviado um profissional capacitado para a abertura do veículo, sem arrombamento e sem danos, restringindo-se a cobertura ao custo de deslocamento para a abertura do veículo ou remoção de chave quebrada.

- Quando não for possível resolver o problema no local o veículo será rebocado a um chaveiro, mais próximo do local do evento.
- 12 eventos ao ano, sem acúmulo por não utilização, limitando-se a 01 evento ao mês.
- Não estão abrangidos os custos de mão de obras e peças para confecção de chave, troca e conserto de fechadura e ignição que se encontram danificadas. Este serviço somente será disponibilizado para veículos que utilizem sistemas de fechaduras e chaves tradicionais, ou seja, sem códigos eletrônicos e necessidade de equipamentos especiais.
- O serviço não inclui a abertura de qualquer outro compartimento do veículo que não esteja relacionado a situações emergenciais que impeçam a locomoção do serviço.
- A assistência 24 horas não se responsabiliza por arrombamento por qualquer tipo de avaria do veículo que possa ter ocorrido durante o atendimento do serviço em que tenha sido autorizado pelo usuário diretamente ao profissional enviado.

TROCA DE PNEUS

- Na hipótese de ocorrerem danos ao(s) pneumáticos, que impossibilitarem a locomoção do veículo por seus próprios meios a central de assistência disponibilizará o serviço de reboque, para que o veículo seja levado à borracharia mais próxima, limitando a um raio de 40 km do local do evento. 12 eventos ao ano, sem acumulo por não utilização, limitando-se a 01 evento ao mês. Todas as despesas para o conserto do pneumático, como mão de obra, pneu, câmara, bicos, etc., serão de responsabilidade do usuário.

TAXI OU OUTRO SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO:

- Em caso de acidente, incêndio, furto / roubo e pane do veículo, limitando um raio de 40 km do local do evento, serão providenciados taxi até o endereço indicado pelo usuário.
- Translado não pode exceder o valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- 02 (dois) eventos ao ano, sem acumulo por não utilização, limitando-se a um período de intervalo de 06 (seis) meses.
- Quando o veículo usuário for destinado a transporte de passageiro (taxi, van e assemelhados) será disponibilizado socorro somente para o motorista do veículo.
- Os custos de execução de serviço (s) que excedem (em) os limites contratados serão de responsabilidade exclusiva do usuário, no tocante a contratação e pagamento.
- A utilização de serviço do taxi limita-se ao usuário ou a capacidade total de passageiro do veículo destinado ao socorro, sendo este, taxi convencional ou carro de aplicativo.
- Este serviço está vinculado à utilização de reboque, ou seja, o serviço somente poderá ser utilizado se o veículo do proprietário for rebocado, considerando-se o local do evento e ou retorno para domicílio.

AUXILIO NA FALTA DE COMBUSTÍVEL:

- Em caso de acionamento devido à falta de combustível no veículo, o guincho leva o veículo ao posto mais próximo.
- 01 (um) eventos ao mês, sem acumulo por utilização, limitando-se a um período de intervalo de 6 (seis) meses.
- Respeitando o limite de um raio de 40 km de distância entre o prestador e o usuário.

HOSPEDAGEM EMERGENCIAL:

- Na hipótese do usuário ter seu veículo impedido de retornar ao domicílio ou prosseguir ao destino de viagem por eventos de pane, com o tempo de reparo superior a 01 (um) dia, ou usuário terá direito a até 02 diárias em hotel, sendo esse serviço limitado à hospedagem, não incluindo despesas extras tais como alimentação, bebidas, lazer dentre outros.
- 02 (dois) eventos ao ano, sem acumulo por não utilização, limitando-se a um período de intervalo de 06 (seis) meses.
- O serviço acima será prestado quando o evento ocorrer a mais de 100 km da cidade de domicílio do usuário.
- A diária deve respeitar o valor de R\$100,00 (cem reais) por dia;
- O serviço de hospedagem poderá ser pago ao usuário através de reembolso, caso não haja disponibilidade de atendimento na localidade, e deverá ser previamente autorizado pela assistência 24 horas mediante protocolo gerado pelo sistema.
- Este serviço está vinculado a utilização de reboque, ou seja, o serviço somente poderá ser utilizado se o veículo do proprietário for rebocado, considerando-se o local do evento e o retorno para domicílio.
- Em nenhuma hipótese este serviço é previsto, simultaneamente com o meio de transporte alternativo.

RETORNO AO DOMICILIO:

- Na hipótese do usuário ter seu veículo impedido de retornar ao seu domicílio ou prosseguir ao destino de viagem, por evento de colisão, o usuário terá direito a 01 (uma) passagem, para retorno ao domicílio.
- 02 (dois) eventos ao ano, sem acumulo por não utilização, limitando-se a um período de intervalo de 06 (seis) meses.
- O serviço de retorno ao domicílio poderá ser pago ao usuário através de reembolso caso não haja a disponibilidade de atendimento na localidade.
- Somente serão reembolsados, serviços previamente autorizados pela assistência 24 horas, mediante protocolo gerado pelo sistema de atendimento.
- A liberação do serviço acima é feita apenas para o motorista do veículo.
- Este serviço está vinculado a utilização de reboque, ou seja, o serviço somente poderá ser utilizado se o veículo do proprietário for rebocado, considerando-se o local do evento e o retorno para domicílio.
- Em nenhuma hipótese este serviço é previsto, simultaneamente com o serviço de hospedagem emergencial.

CARGA DE BATERIA:

- Na hipótese do veículo a associado ter uma pane elétrica de falta de bateria, a assistência 24 horas envia um prestador de serviços para dar carga na bateria do veículo.
- 12 (doze) eventos ao ano, sem acumulo por não utilização.
- O serviço deve respeitar um raio de 40 km para acionamento.
- O serviço de carga de bateria poderá ser pago através de reembolso, caso não haja disponibilidade de atendimento na localidade, e deverá ser previamente autorizado pela assistência 24 horas mediante protocolo gerado pelo sistema.

CARRO RESERVA:

- Este serviço garante a locação de um veículo em caso de evento indenizável nos casos de colisão. As seguintes variações do serviço são permitidas, de acordo com as especificações escolhidas em sua adesão. No caso de evento com indenização integral ou parcial do veículo associado pela **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**, a Assistência 24 Horas **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** providenciará como meio próprio de transporte alternativo, veículo popular básico de fabricação nacional, modelo 1.0 com ar condicionado.
- Para acionamento do benefício de Carro Reserva o Associado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da associação que avaliará a solicitação e autorizará o serviço de acordo com seus critérios e limites previstos na adesão. A locação do veículo é destinada ao uso do Associado exclusivamente em decorrência de eventos cobertos. O prazo de empréstimo do veículo será contado a partir da sua entrega ao Associado. Haverá reintegração automática deste benefício para nova utilização em eventual próximo evento. O carro reserva estará disponível exclusivamente para o período limitado de acordo com o prazo constante na adesão. Na hipótese do encerramento do processo ocorrer em prazo menor que o de locação do veículo, este deverá ser imediatamente devolvido a locadora. Autorizado o atendimento, devem-se observar os seguintes critérios:

O fornecimento desse serviço está condicionado aos requisitos e exigências habituais das locadoras, bem como à existência de locadoras em funcionamento no município do evento;

- a. O carro reserva será providenciado no prazo de até 24 horas, após a autorização da diretoria executiva e o horário de atendimento da Locadora e a disponibilidade de veículos na loja indicada pela Central de Atendimento;
 - b. A retirada do veículo deve ser efetuada pessoalmente na loja indicada pela Central de Atendimento, com a apresentação dos documentos indispensáveis e exigidos pela locadora (habilitação, identidade e cartão de crédito).
 - c. O carro locado deverá ser devolvido na mesma loja em que foi retirado; Caso contrário, o condutor será responsável pelo pagamento de taxa de retorno cobrada pela locadora;
 - d. A locação do carro reserva somente poderá ser feita em nome de pessoa física que atenda os critérios aqui descritos, independente de se tratar de proteção em nome de pessoa jurídica;
 - e. O Associado deverá prestar caução à locadora de veículos, via cartão de crédito com limite mínimo disponível – valor a confirmar direto na locadora que também poderá a seu exclusivo critério, fornecer opção diversa de caução, como o cheque ou a nota promissória, que deverá ser prestada impreterivelmente pela pessoa física solicitante do veículo, a associação arca apenas com as diárias, demais taxas é de responsabilidade do associado;
 - f. O condutor deve ter idade mínima de 21 anos;
 - g. O condutor deve estar habilitado há pelo menos 02 (dois) anos;
 - h. O condutor é a pessoa em nome de quem será fornecido o carro, não sendo obrigatoriamente o próprio Associado;
 - i. O carro locado será de categoria popular básico e o Associado poderá solicitar veículo de categoria superior de sua preferência ou necessidade especial, mas ficará responsável pela diferença de custos;
- Havendo necessidade de locação de veículo com direção hidráulica, câmbio automático ou adaptado para atender eventuais necessidades especiais do condutor/passageiro, o locatário arcará com a diferença de valores em relação ao veículo da categoria popular básica prevista neste benefício;
 - Em caso de evento sofrido pelo carro reserva a cobertura veículo estarão correndo por conta do associado e será responsável pela franquia estipulada pela Locadora;

Exclusões do benefício:

- a. Despesas de combustível;
- b. Despesas com pedágio;
- c. Despesas decorrentes de mudança de categoria de veículo;
- d. Despesas com eventuais multas;
- e. Despesas com lavagem do veículo;
- f. Despesas decorrentes da inclusão de outros condutores além do locatário;
- g. Taxa de entrega e retirada do veículo;
- h. Diárias adicionais ao período estipulado para a utilização do benefício;
- i. Despesas de quaisquer serviços providenciados de forma particular pelo Associado e/ou não cobertos pelas condições gerais já expostas.

VIDROS:

Ocorrendo a quebra ou trinca do vidro dianteiro, vidro traseiro e vidros laterais do veículo associado, a Assistência 24 Horas do **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** providenciará o reparo ou substituição da peça. A troca será feita pelo mesmo modelo e ano, haverá incidência de cota de participação para a sua substituição de acordo com a porcentagem do **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** respeitando o valor mínimo.

- Não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante do veículo nas peças instaladas;
- O prazo de atendimento é de até 10 (dez) dias úteis, podendo variar de acordo com a disponibilidade da peça correspondente ao modelo/ano/nacionalidade do veículo;
- Caso a Assistência 24 Horas do **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** identificar a inexistência de peça no mercado ficará garantido o reembolso do serviço ao Associado, conforme o custo do prestador referenciado;
- O serviço garante a reposição por peças originais de fábrica homologadas com certificação do Inmetro, não englobando peças genuínas de montadoras nacionais ou estrangeiras, não sendo estas necessariamente da mesma marca da peça anterior;
- A Assistência 24 Horas do **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** indicará o local onde o serviço será realizado;
- Na substituição da peça poderá ser notada alguma diferença entre a peça antiga e a nova (desgaste natural da peça antiga), em decorrência do ano de fabricação do veículo;
- A garantia da peça é dada pelo fabricante;

Exclusões do benefício:

- a. Vidros de veículo blindado;
- b. Micro-Ônibus, ônibus, veículos transformados ou adaptados (modificados do projeto original ou off-roads);
- c. Danos causados por tumultos, motins, atos de vandalismo ou por mau uso do equipamento;
- d. Danos ocasionados por granizos e catástrofes;
- e. Dano pré-existente à contratação do seguro;
- f. Veículos conversíveis;
- g. Veículos importados de forma independente;
- h. Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo, teste drive ou similares;
- i. Roubo ou furto exclusivo da peça;
- j. Desgaste natural da peça;
- k. Danos exclusivos de manchas, arranhões nos vidros, faróis, lanternas, lentes ou retrovisores ou qualquer outro dano, exceto quebra ou trinca;
- l. Danos causados à lataria em razão da quebra dos vidros;
- m. Substituição de películas de controle solar no para-brisa;
- n. Películas fora dos padrões estabelecidos pelo Contran;

- o. Películas de segurança;
- p. Canaletas, frisos e borrachas estéticas não são objetos dessa cobertura;
- q. Componentes elétricos, eletrônicos ou mecanismos manuais que não façam parte da peça substituída (exemplo: interruptores, fiações, chicotes elétricos e máquinas de regulação etc);
- r. Panes elétricas ou danos decorrentes de panes elétricas;
- s. Peças com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- t. Veículos em processo de atendimento de evento;
- u. Veículos com mais de 20 anos de fabricação;
- v. Ocorrências fora do âmbito geográfico definido;
- w. Perdas financeiras pela paralisação do veículo durante o período de busca, troca e/ou reparo dos vidros, faróis, lanternas e retrovisores (mesmo quando causados por risco coberto pela adesão);
- x. Danos provocados por ação voluntária, pontual, isolada ou qualquer outro dano que não esteja relacionado aos danos cobertos;
- y. Teto solar, vidros panorâmicos ou de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo – caso o veículo tenha esse equipamento
- z. Atendimento ao Associado ou ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças;
- aa. Atendimento para eventos derivados de práticas desportivas em competições por parte do Associado, bem como a participação do veículo associado em competições, apostas/provas de velocidade, rachas ou corridas;
- bb. Canaletas, suportes, hastes de alumínio, pestanas, frisos e borrachas estéticas não são objetos dessa cobertura;
- cc. Itens embutidos na lataria dos veículos;
- dd. Serviços realizados sem autorização ou conhecimento da Central de Vidros não serão reembolsados;
- ee. Vidros e peças com logomarca do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à marca do veículo;
- ff. Reparo ou substituição de vidros e acessórios quando a ocorrência do dano se der fora do período de vigência da adesão;
- gg. Guarnição para veículos de Carga;
- hh. Emblemas, braço do porta-malas, trincos, maçanetas, fechaduras, limpador de vidros, amortecedores e outros acessórios acoplados à tampa traseira;
- ii. Danos causados por objetos transportados pelo veículo associado ou nele fixados;
- jj. Fornecimento de peças avulsas - Qualquer custo extra do atendimento, como deslocamento, pedidos especiais entre outros.

RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS:

Ocorrendo a quebra ou trinca dos retrovisores, faróis, lanternas dianteiras ou traseiras do veículo associado, a Assistência 24 Horas do **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** providenciará o reparo ou substituição da peça. A troca será feita pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante do veículo fabricado. Em caso de evento de peças adaptadas, estas serão repostas, conforme modelo original de fábrica. Para a utilização deste serviço deve existir uma peça ou vestígios dela para ser reparada/trocada. Critérios técnicos definirão se o retrovisor, faróis, lanternas dianteiras e traseiras deverão ser reparados e/ou substituídos. Haverá reparo em toda peça que se enquadrar nas condições e especificações técnicas de segurança. Este serviço está limitado ao total de 01 substituição por vigência anual, de adesão para retrovisores, faróis e lanternas, sendo que na substituição da peça haverá incidência de cota de participação – de acordo a especificação da adesão – , excluindo-se casos onde houver a troca somente da lente do retrovisor.

Observações:

- O prazo de atendimento é de até 10 (dez) dias úteis, podendo variar de acordo com a disponibilidade da peça correspondente ao modelo/ano/nacionalidade do veículo;

- Caso a Assistência 24 Horas do **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** identificar a inexistência de peça no mercado ficará garantido o reembolso do serviço ao Associado, conforme o custo do prestador referenciado;
- O serviço garante a reposição por peças originais de fábrica homologadas com certificação do Inmetro, não englobando peças genuínas de montadoras nacionais ou estrangeiras, não sendo estas necessariamente da mesma marca da peça anterior;
- A Assistência 24 Horas do **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** indicará o local onde o serviço será realizado;
- Na substituição da peça poderá ser notada alguma diferença entre a peça antiga e a nova (desgaste natural da peça antiga), em decorrência do ano de fabricação do veículo; Somente será realizada a substituição de peças caso não exista danos à lataria do veículo que impeça o encaixe da mesma;
- É indispensável à apresentação da peça danificada no momento da vistoria e/ou troca; A garantia da peça é dada pelo fabricante;

Exclusões do benefício:

- a. Veículos conversíveis;
- b. Retrovisor, farol, lanterna dianteira e lanterna traseira de veículo blindado;
- c. Micro-ônibus, ônibus, veículos transformados ou adaptados (modificados do projeto original ou off-roads);
- d. Danos causados por tumultos, motins, atos de vandalismo ou por mau uso do equipamento;
- e. Danos ocasionados por granizo e catástrofes.
- f. Dano pré-existente à contratação do benefício;
- g. Veículos importados de forma independente;
- h. Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo, teste drive ou similares;
- i. Roubo ou furto da peça;
- j. Lanternas cegas (que não utilizam lâmpadas);
- k. Desgaste natural da peça ou dos componentes;
- l. Danos exclusivos de manchas, arranhões nos faróis, lanternas, lentes ou retrovisores em qualquer parte da peça coberta;
- m. Componentes elétricos, eletrônicos ou mecanismos manuais que não façam parte da peça substituída (exemplo: interruptores, fiações, chicotes elétricos e máquinas de regulagem etc);
- n. Panes elétricas ou danos decorrentes de panes elétricas;
- o. Peças com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- p. Veículos em processo de atendimento de evento;
- q. Perdas financeiras pela paralisação do veículo durante o período de busca, troca e/ou reparo dos vidros, faróis, lanternas e retrovisores (mesmo quando causados por risco coberto pela adesão);
- r. Danos provocados por ação voluntária, pontual, isolada ou qualquer outro dano que não esteja relacionado aos danos cobertos
- s. Retrovisores internos (manual ou digital);
- t. Itens embutidos nos para-choques ou na lataria do veículo;
- u. Faróis ou lanternas que estejam embaçados e/ou com infiltração;
- v. Faróis auxiliares, de milha, neblina, break lights e outros (salvo se o benefício de Farol Auxiliar tiver sido solicitado pelo seu Corretor no momento da contratação do seu seguro de automóvel);
- w. Lanternas auxiliares traseiras, lanternas laterais;
- x. Faróis, lanternas ou retrovisores adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- y. Queima exclusiva da lâmpada dos faróis ou lanternas;
- z. Faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix LED), faróis de OLED (Diodo emissor de luz orgânico), laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- aa. Serviços realizados sem autorização ou conhecimento da Central de Vidros não serão reembolsados;
- bb. Peças com logomarca do fabricante do veículo ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à mesma;

- cc. Fornecimento de peças avulsas;
- dd. Danos causados à lataria em razão de quebra dos faróis, lanternas ou retrovisores
- ee. Danos causados por objetos transportados pelo veículo associado ou nele fixados;
- ff. Reparo ou substituição de vidros e acessórios quando a ocorrência do dano se der fora do período de vigência da adesão;
- gg. Atendimento ao Associado ou ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças;
- hh. Atendimento para eventos derivados de práticas desportivas em competições por parte do Associado, bem como a participação do veículo associado em competições, apostas/provas de velocidade, rachas ou corridas;
- ii. Qualquer custo extra do atendimento, como deslocamento, pedidos especiais entre outros.

PAGAMENTO DE REEMBOLSO:

A eventual despesa por conta do associado em decorrência da ausência ou dificuldade dos benefícios oferecidos neste manual deverá atender os critérios de avaliação e exigências suscitadas pela associação, e o reembolso será realizado pelo **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL**, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela empresa prestadora, detalhando nitidamente os gastos, data, duração, etc. Na falta dos dados exigidos em nota e do número de protocolo de autorização e reembolso não será efetuado 10 dias uteis

EVENTOS NÃO REEMBOLSADOS:

Serviços providenciados diretamente pelo usuário ou terceiro sem prévio contato de autorização da central de atendimento;

- Ocorrências fora dos âmbitos definidos;
- Substituição de peças defeituosas no veículo;
- Fornecimento de qualquer material destinado a reparação do veículo;
- Atendimento para eventos repetitivos e ou que excedam o LIMITE de uso;
- Assistências em que o usuário oculte informações necessárias para a prestação do serviço ou descaracterização intencional do evento;
- Serviços que não foram previamente autorizados pela assistência 24 horas e/ou sem informação do protocolo gerado pelo sistema de atendimento ou que estiverem com nota fiscal em desacordo com as regras do item pagamento de reembolso desse manual;
- Eventuais reboques de veículos que exijam utilização de "munk" ou outro equipamento para fins de resgate que não o tradicional reboque;

IMPORTANTE: Esta edição do manual de assistência de 24 horas anula por completo o conteúdo das edições anteriores, sendo reconhecido pelo Associado do **GRUPO DE PROTECAO PATRIMONIAL MUTUALISTA - CARDOSH BRASIL** apenas por conteúdo desta versão editada.